



II Trav. São Joaquim, nº 26/CEP: 65727-000
CNPJ: 07.177.852/0001-06
Trizidela do Vale - MA



REQUERIMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trizidela do Vale/MA, 13 de outubro de 2022.

À Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA
Avenida João Pessoa, nº 33 - Centro
São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Assunto: Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução da Obra

Prezado Senhor,

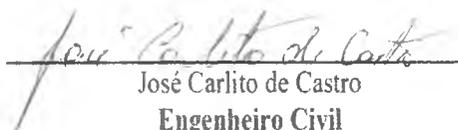
Solicitamos a Vossa Senhoria o pedido de 2º Aditivo Prorrogação do Prazo de Execução da Obra para a conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, conforme normas específicas da Tomada de Preços n.º 006/2022-CPL, Processo Administrativo N.º 0101/2022; Contrato N.º 20220708/2022, por mais 22 (vinte e dois) dias corridos.

Visto que, o tempo os quais foram contratados em quantidades inferiores às reais necessidades de projeto, contemplando assim uma estimativa total do que a obra necessita para total conclusão dos serviços programados; outro fator ponderante foi a falta de água, problema recorrente no município, ocasionando atrasos na realização dos serviços. Verificou-se então, que o prazo estipulado inicialmente através de seu Cronograma Físico-Financeiro não foi o suficiente para realização e conclusão dos serviços contratados.

Contudo, vimos a necessidade do supracitado ao prazo de execução atual para que o contrato, inclusive vigente esteja alinhado ao andamento dos serviços e prestação de contas junto a Empresa contratada.

Certo de sua compreensão, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Carlito de Castro
Engenheiro Civil
CPF: 057.956.053-87
CREA – 0604353510



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

À

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Senhor Procurador,

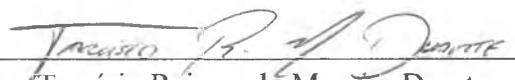
Considerando o ofício da empresa NORTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.177.852/0001-06, datado em 13/10/2022, solicitando o 2º Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução da Obra do contrato de nº 20220708/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. ENCAMINHO a V.Exa., os autos do processo em epígrafe para análise e devido parecer do segundo aditivo de valor do contrato supracitado.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

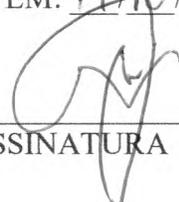
Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 14 de outubro de 2022.


Tarcísio Raimundo Morêira Duarte
Presidente da CPL

RECEBIDO EM: 14/10/2022


ASSINATURA

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

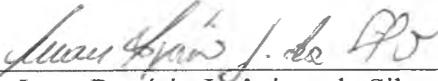
Ao senhor
Tarcísio Raimundo Moreira Duarte
Presidente da CPL
Nesta,

AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em análise dos autos do Processo até aqui realizados, AUTORIZO o 2º aditivo de prazo de vigência e execução referente ao contrato nº 20220708/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, com a empresa NORTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.177.852/0001-06, com fundamentação no art. 57, II, § 1º c/c § 2º da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, em 17 de outubro de 2022.


Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - **modificá-los**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

Art. 60. Os **contratos e seus aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso)

A princípio, certifique-se que houve a devida formalização prévia do procedimento, tal qual recomenda o art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a juntada de justificativa pelo solicitante e ratificação das informações pela empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

In casu, verifica-se que houve apresentação de informações pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal, conforme Contrato nº 20220304/2022 no âmbito do Processo Administrativo nº 20220224/2022, esclarecendo a necessidade de acréscimos por mais 22 (vinte e dois) dias corridos, para entrega do objeto contratado.

Importa ainda destacar que, conforme apontado pelo engenheiro contratado, assim como pela Contratada, por decorrência dos acréscimos quantitativos realizados no aditamento de nº 001 de 2022, há necessidade de prorrogação do prazo de execução do objeto. Nesse sentido, leia-se o regramento apresentado pela Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)

[...]

Como se observa, o aumento no quantitativo de prazo eventualmente contratados é causa justificativa para dilação de prazo nas etapas de execução e de conclusão do objeto licitado.

Não se deve olvidar que tal medida merece justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme o parágrafo 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao primeiro requisito, a solicitação apresentada juntamente com a declaração de conformidade pela Contratada dão azo ao devido cumprimento, desse modo, devendo ser encaminhado tais considerações ao juízo do ordenador de despesa deste Órgão Legislativo, para fins de cumprimento do segundo requisito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08

Ademais, é necessário ainda observar o princípio constitucional da publicidade, devendo fazer cumprir o regramento disposto no art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações, tal qual abaixo:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Grifo nosso)

Desse modo, é importante efetivar os atos necessários à efetiva publicação do termo de aditamento junto ao Diário Oficial do Município, por força da Lei nº 496/2017, devendo inclusive ser encaminhada ao Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata) do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, assim como ao Portal Oficial do Poder Legislativo.

Segue recomendações:

- I) Dar ciência ao ordenador de despesas do presente parecer, bem como ao Controle Interno desta Casa de Leis;
- II) Encaminhar todos os atos do procedimento ao Setor de Licitações para providências na publicação e inserção de informações nos demais órgãos.

Portanto, feitas tais considerações, o parecer é pela aprovação do presente termo de aditamento contratual, com fundamento no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Port. GAPRE nº 019/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001 - 08
José Aquino de Moraes Neto
Procurador - Port. 019/2022

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
E-mail: camarasaoluigonzaga.ma@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO
CONTRATO Nº 20220708/2022, PROCESSO
Nº 0101/2022, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da sua Presidência, inscrita no CNPJ nº 23.697.857/0001-08, sediada na Avenida João Pessoa, 33 - Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão - MA – CEP: 65.708-000, órgão da Administração Pública, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa NORTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.177.852/0001-06, sediada na 2ª Travessa São Joaquim, nº 26, Centro – Trizidela do Vale/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco das Chagas Silva Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1304276 SSP/PI, CPF: 493.425.683-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. **0101/2022**, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme prorrogação do prazo de execução da obra em conformidade com os requisitos dispostos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em razão das alterações firmadas neste Termo Aditivo, conforme cláusula sexta do contrato administrativo nº 20220708/2022, o prazo para execução dos serviços será estendido em 22 (vinte e dois) dias, totalizando prazo do contrato em 127 (cento e vinte e sete) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.
Página 1 de 2

Francisco das Chagas Silva Lima

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 17 de outubro de 2022.

Luan Rogério Jerônimo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NORTOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ de nº 07.177.852/0001-06
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - TERCEIROS - TERMO DE ADITIVO Nº 002/2022

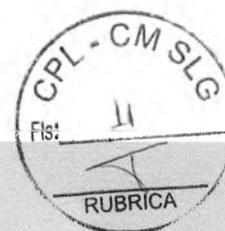
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO/MA
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 20220708/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, sob a forma de empreitada por preço global. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Luís Gonzaga – MA. **CONTRATADA:** NORTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.177.852/0001-06. **MOTIVO:** As disposições relativas a prorrogação do prazo de execução do objeto decorrente da Tomada de Preço nº 006/2022 conforme procedimento de justificativa realizada neste termo , bem como explicitar a aplicação do contrato às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Luan Rogério Jerônimo da Silva (Presidente da Câmara Municipal) pela Contratante e Francisco das Chagas Silva Lima, pela Contratada. **ASSINATURA:** 17 de outubro de 2022. São Luís Gonzaga do Maranhão, 17/10/2022. Luan Rogério Jerônimo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

CPF: ***.947.203-** - Data: 04/11/2022 - IP com nº: 192.168.1.101
Autenticação em: www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=561





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 08/12/2022 - 08/12/2022
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 23697857000108
DATA DE CRIAÇÃO: 06/06/2024 10:35:34
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 15ac6c7d-9eba-4f50-a252-0d27e2107025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23697857000108	TP6022022	5	02	2022	04217825366	08/12/2022	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1